

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 18/07/2023, às 09:18 horas, na sede social da Companhia, Fazenda Coqueiro, s/n, Sala 03, Caixa Postal 30, Bairro Segredo, Foz do Jordão/PR, CEP 85.145-000. **II - PRESENÇA:** Totalidade dos acionistas representantes do Capital Social. **III - CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação dos editais de convocação nos termos do art. 124, §4º da lei nº 6.404/76, pelo comparecimento de todos os acionistas da Cia., representando a totalidade do capital social. **IV - MESA:** A mesa foi composta por aclamação, tendo como Presidente a Sra. **Eliana Campos Machado Pereira**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, CPF/ME nº 503.786.949-87, RG 721.959 SSP/PR, nascida em 10/03/1955, com endereço na Rua Bruno Filgueira, nº 2100, Ap. 41 - Bairro Bigorrilho, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 80.730-380 e como Secretário Sr. **Aluizio Honório Moizinho Junior**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.447.130-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.042.477-17, com endereço comercial à Rua Fidencio Ramos, nº 101, Cj 22, Vila Olímpia, **V - ORDEM DO DIA:** **(A)** Autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral na forma de sumário, como faculta o Artigo 130, §1º, da Lei de Sociedades por Ações; **(B)** Aprovar a alteração do objeto social e o endereço da sede social; **(C)** Consolidar o Estatuto Social; **VI - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Iniciados os trabalhos, foram postos em pauta os assuntos da ordem do dia, sendo aprovados pela Assembleia de forma unânime, sem ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações: **(A)** Foi aprovada a lavratura da Ata desta Assembleia Geral na forma de sumário, como faculta o Artigo 130, §1º, da Lei de Sociedades por Ações; **(B)** Na sequência, os acionistas esclarecem que a Companhia passará a atuar com finalidade distinta da atual e, portanto, decidem por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, **(B.1)** aprovar a alteração de seu objeto social, que deixará de exercer as atividades de *(i) fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado, (ii) fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão, (iii) comércio atacadista de embalagens e (iv) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.*, para exercer as atividades de **(i) Outras sociedades de participação, exceto holdings, (ii) Holdings de instituições não-financeiras, (iii) Compra e venda de imóveis próprios, (iv) Aluguel de imóveis próprios e (v) Gestão e administração da propriedade imobiliária;** **(B.2)** Em razão da alteração da finalidade da Companhia, os acionistas decidem por unanimidade, sem restrições ou ressalvas alterar o endereço de sua sede social, que passará a exercer suas atividades no seguinte endereço: **Rua Oscar Freire, nº 1375, Sala 02, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05.409-010;** **(C)** Por fim, em razão das deliberações acima, os acionistas decidem por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, aprovar a **Consolidação do Estatuto Social** da Companhia, na forma do Anexo I. **VII - LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, redigida de acordo com os Artigos 130, §1º; 124, § 4º, 131, parágrafo único e 133, § 4º, todos da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, e caso necessário poderá ser publicada sem a assinatura dos acionistas que autorizaram nos termos do Artigo 130, §2º da Lei 6.404/76, sendo ainda se necessário levada para registro nos termos da lei. Declaram todos os presentes que a presente ata é fiel as deliberações tomadas e é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio da Companhia. **VIII - ACIONISTAS PRESENTES:** *Eliana Campos Machado Pereira p/ Trombini Papel e Embalagens S.A.*

ELIANA CAMPOS MACHADO PEREIRA
Presidente da Mesa

ALUIZIO HONÓRIO MOIZINHO JUNIOR
Secretário

TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Por Eliana Campos Machado Pereira
Acionista

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia “JAAR EMBALAGENS S.A.” é uma Sociedade Por Ações de Capital Fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede, foro e administração na **Rua Oscar Freire, nº 1375, Sala 02, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05.409-010**, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, com aprovação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social as atividades de (i) Outras sociedades de participação, exceto holdings, (ii) Holdings de instituições não-financeiras, (iii) Compra e venda de imóveis próprios, (iv) Aluguel de imóveis próprios e (v) Gestão e administração da propriedade imobiliária

CNAES

64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias, tendo iniciado suas atividades em 09/03/1999.

II. DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de **R\$191.304.486,16 (cento e noventa e um milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)** é dividido em 188.920.022 (cento e oitenta e oito milhões, novecentas e vinte mil e vinte e duas) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal.

III. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º. O capital social da Companhia somente poderá ser modificado mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que decidirá a forma e o prazo para o aumento do capital social, bem como poderá criar espécies, classes e formas de ações nos termos da legislação vigente, desde que aprovado em deliberação que receba aprovação de 66% (sessenta e seis por cento) do capital social com direito a voto.

Artigo 7º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas participações.

Parágrafo Primeiro. Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo art. 171 da Lei nº. 6.404/76, sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, concessão esta que deverá obedecer, no que couber, às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de algum acionista deixar de exercer seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações do acionista desistente.

Artigo 8º. O acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas, observados os termos e condições constantes no Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa

de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das providências legais cabíveis e serão corrigidos através do IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro. Enquanto permanecer em mora, o acionista estará sujeito à suspensão de seus direitos, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no capital da Companhia, no limite da obrigação não cumprida.

Artigo 9º. A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, observado o disposto no Art. 30, § 1º e demais normas legais aplicáveis.

IV. DAS AÇÕES

Artigo 10º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas.

Parágrafo Segundo. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo Terceiro. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificações de ações, que deverão ser assinadas por no mínimo 1 (um) Diretor.

Parágrafo Quarto. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

V. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º. A Assembleia Geral de acionistas constitui-se o órgão supremo da sociedade, com os poderes e atribuições que lhes são conferidos por esse estatuto e pelas leis vigentes no país.

Artigo 12º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social para deliberação das matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representado, a 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com, no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, os quais farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para os trabalhos, o qual, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de Secretário.

Parágrafo Segundo. O acionista poderá ser representado em assembleia geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração, devendo o(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato ser(em) depositado(s), na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia.

Artigo 13º. As Assembleias deverão ser convocadas por quaisquer dos Acionistas ou Diretores, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, aviso entregue pessoalmente contrarrecibo, ou por qualquer

outra forma prevista em lei, em primeira convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 14º. *Antes de iniciar-se a Assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.*

Artigo 15º. *Compete privativamente à Assembleia Geral aprovar previamente as seguintes matérias:*

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Tomar anualmente as contas dos administradores, e deliberar a respeito das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas, nos casos previstos em lei;
- d) Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- e) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as contas por eles apresentadas; e
- f) Autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial, ou ratificar essas deliberações.
- g) Aprovar a aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis, bens do ativo permanente da Companhia em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- h) Aprovar qualquer venda, compra, oneração, alienação, de Direitos Creditórios, Créditos e/ou Precatórios Judiciais em nome da Companhia, bem como de suas Controladas e Coligadas, (que, posteriormente, deverá ser objeto de deliberação pelos órgãos sociais de Controladas ou de Coligadas, conforme o caso);
- i) Aprovar a contratação de empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- j) Fixar o limite máximo de endividamento líquido e a relação limite entre capital social e endividamento;
- k) Aprovar a celebração de qualquer operação que exceda aos limites de que trata a alínea "e" acima;
- l) Aprovar a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros;
- m) Aprovar a celebração de contrato de qualquer natureza de valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão e cem mil reais);
- n) Deliberar quanto à proposta de aumento do capital social, de emissão de bônus de subscrição, de outorga de opções para compra de ações ou de qualquer outro título ou valor mobiliário de similar natureza, assim como quanto à emissão de debêntures de qualquer tipo, conversíveis ou não em ações;
- o) Autorizar aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- p) Selecionar e destituir os auditores externos da Companhia, se houver;
- q) Aprovar contratos a serem celebrados pela Companhia com Partes Relacionadas, assim entendidas as partes que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela mesma parte ou partes;
- r) Indicar os membros para a Diretora, o Conselho Fiscal e demais órgãos Administrativos e/ou de controle da Companhia, quando e se instituídos, bem como de suas Controladas e Coligadas, assim como deliberar a respeito de sua destituição (que, posteriormente, deverá ser objeto de deliberação pelos órgãos sociais de Controladas ou de Coligadas, conforme o caso);
- s) Fixar regras e princípios básicos de gestão a serem seguidos pela Diretoria Executiva Companhia e demais órgãos Administrativos e/ou de controle da Companhia, quando e se instituídos
- t) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva Companhia e demais órgãos Administrativos e/ou de controle da Companhia, quando e se instituídos
- u) Fixar a política de dividendos a ser adotada pela Companhia bem como de suas Controladas e Coligadas, (que, posteriormente, deverá ser objeto de deliberação pelos órgãos sociais de Controladas ou de Coligadas, conforme o caso);
- v) Deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial, demonstrações financeiras e outros documentos previstos na legislação pertinente;
- w) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado em cada exercício social da Companhia;
- x) Aprovar qualquer modificação no Estatuto e no objeto social; e
- y) Criar e investir em subsidiárias, afiliadas, coligadas, controladas e/ou partes relacionadas à Companhia;

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16º. Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral. As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas concomitantemente e instrumentalizadas em ata única e de forma sumária, atendidos os requisitos legais vigentes e levadas a registro perante o órgão público competente, se assim entenderem os acionistas, ser necessário, quanto ao registro.

Parágrafo Primeiro. Caso as atas sejam lavradas em documentos apartados e venham a ser registradas nas respectivas juntas comerciais, poderão ser posteriormente transcritas nos livros próprios independentemente de assinaturas, bastando que se confronte o documento registrado com a ata em caso de eventual necessidade de apresentação a terceiros.

Parágrafo Segundo. As atas de Assembleias da Companhia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e sua publicação e registro poderá ser efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto no artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 6.404/1976.

Parágrafo Terceiro. As assinaturas das atas de Assembleias da Companhia pelos membros da mesa, acionistas e participantes da assembleia poderão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Artigo 17º. Salvo as matérias para as quais seja exigido quórum especial neste Estatuto Social, na legislação em vigor aplicável ou eventual acordo de acionistas, todas as matérias, serão objeto de apreciação exclusivamente pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e só serão aprovadas mediante deliberação que tenha sido tomada por voto afirmativo de acionistas representado, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das ações com direito a voto, nos termos do Art. 129 da Lei 6.404/76.

VI. DAS ASSEMBLEIAS SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS

Artigo 18º. Fica estipulado ainda que as Assembleias da Companhia poderão ser realizadas à distância, das seguintes formas: **(i) semipresenciais** - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância; ou **(ii) digitais** - quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

Artigo 19º. A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

Artigo 20º. As reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas atinentes às sociedades anônimas previstas na Lei. 6.404/76, bem como às normas do estatuto social, quanto à convocação, instalação e deliberação, especialmente quanto ao disposto na Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e suas alterações posteriores aplicáveis a esta matéria, bem como as regras descritas nas alíneas abaixo:

- a) O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância.
- b) As informações de que trata a alínea a) acima deste item poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.
- c) Os documentos e informações a serem disponibilizados pela administração da Companhia aos acionistas com antecedência mínima de 8 (oito) dias à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

d) A Companhia adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital, como também deverá ser utilizado por meio digital seguro.

Artigo 21º. Para todos os efeitos legais, será considerado presente na reunião ou assembleia semipresencial ou digital, conforme o caso o acionista:

- a) Que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente nos termos deste Estatuto;
- b) Cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela sociedade; ou
- c) Que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela sociedade.

Artigo 22º. O boletim de voto a distância enviado pela Companhia aos acionistas, deve observar as seguintes premissas:

- a) O Boletim de voto a distância deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como as orientações sobre o seu envio à sociedade pelos acionistas;
- b) Indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, bem como de eventual representante; e
- c) Orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido;
- d) As matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância, deverão ser formuladas como uma proposta, de modo que o acionista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se;

Parágrafo único. O envio de boletim de voto a distância não impede o acionista de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

VII. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, sendo os Diretores eleitos com a designação que lhe for definida no ato de sua respectiva eleição.

Parágrafo Único. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 24º. O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Art. 140, inciso III da Lei. 6.404/76.

Artigo 25º. Os diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e por elas destituíveis a qualquer tempo, sendo dispensada a assinatura do Diretor destituído na Ata de Assembleia que formalizar a respectiva destituição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos e desempenharão suas funções até a posse dos novos diretores regularmente eleitos.

Parágrafo Segundo. Caso não realizada a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição/reeleição de Diretores após a expiração da vigência do mandato da Diretoria, a administração da sociedade permanecerá a

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ser exercida pelos atuais Diretores perante terceiros, quaisquer instituições financeiras no país, Secretarias da Fazenda Estaduais de qualquer Estado do Brasil, bem como suas respectivas procuradorias, Receita Federal do Brasil, e ainda perante todas as Juntas Comerciais, cujos atos serão formalizados pelos membros da atual Diretoria para todos os fins de direito, até que seja formalizada a Assembleia Geral deliberando acerca do novo mandato dos membros da Diretoria na sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 26º. *Ocorrendo a vacância do cargo de diretor, por morte, impedimento definitivo ou destituição, será convocada Assembleia Geral para eleição de um novo diretor, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento da vacância.*

Parágrafo Primeiro. *Enquanto não realizada a Assembleia Geral para eleição do novo Diretor suprimindo a Vacância, administração da sociedade passará automaticamente a ser exercida pelo Diretor remanescente, se houver, perante terceiros, quaisquer instituições financeiras no país, Secretarias da Fazenda Estaduais de qualquer Estado do Brasil, bem como suas respectivas procuradorias, Receita Federal do Brasil, e ainda perante todas as Juntas Comerciais, cujos atos serão formalizados pelo Diretor remanescente, até que seja formalizada a eleição do novo Diretor na sociedade.*

Parágrafo Segundo. *Na hipótese de havendo um único diretor na sociedade e ocorrida a vacância deste, os atos serão tomados por procurador já constituído até que seja formalizada a eleição do novo Diretor na sociedade, ou na impossibilidade por assinatura de acionistas detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) do capital social até que formalizada a eleição do novo Diretor na sociedade.*

Artigo 27º. *A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a Lei e este Estatuto lhe confere e a ela compete assegurar o regular funcionamento da sociedade, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objetivo social e decidindo as questões que lhes forem propostas pelos demais órgãos sociais.*

Parágrafo Único. *Deverá a Diretoria reunir-se a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede social, sendo lavrada ata de todas as deliberações no livro competente.*

Artigo 28º. *Os atos descritos nas alíneas abaixo competirão exclusivamente aos Diretores da Companhia nas seguintes formas: (i) de forma isolada pelo Diretor Presidente; (ii) ou em conjunto pelo Diretor Presidente com mais um Diretor eleito, se houver; (iii) ou por 1 (um) Diretor em conjunto de 01 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente ou pelos acionistas em Assembleia Geral, desde que investido de especiais e expressos poderes, observado o previsto no parágrafo único deste artigo:*

- a) Representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Representar a empresa perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas e autarquias;
- c) Contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da empresa e demiti-los, observados as normas internas vigentes;
- d) Receber importância em cheque ou título nominativo devida à sociedade e dar quitação;
- e) Levantar caução em cheque ou título nominativo de qualquer espécie, dando quitação;
- f) Assinar propostas para participar em concorrências e os respectivos contratos;
- g) Assinar quaisquer documentos que não se contiverem nas competências enumeradas neste artigo e seus parágrafos, necessários à operação da Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais;
- h) Endossar cheques para depósito na conta da sociedade;
- i) Firmar contratos de financiamento, mútuo, empréstimos e câmbio;
- j) Assinar contrato que impliquem ou possam implicar em alienar ou adquirir bens imóveis e móveis;
- k) Autenticar ações ou títulos e cautelas que as representem;

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- l) Nomear procuradores “ad judícia” observado o Parágrafo Primeiro deste artigo;
- m) Representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias;

Parágrafo Único. *As procurações previstas na alínea l) acima poderão ser públicas ou particulares e serão outorgadas mediante a assinatura do Diretor Presidente, bem como ter prazo de validade determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses e poderes específicos, salvo as destinadas a atuação em juízo (“ad judícia”), nos termos do art. 144 da Lei nº 6.404/76.*

Artigo 29º. *São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que envolvam qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ou objeto social, bem como os atos descritos no Artigo 15º sem prévia aprovação de Assembleia Geral, salvo quando autorizado por meio das assinaturas de acionistas representando, no mínimo, a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social. Os atos praticados em desacordo implicarão na responsabilidade prevista no Art. 26 deste Estatuto.*

Artigo 30º. *A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.*

Artigo 31º. *Os Diretores deverão empregar no desempenho de suas funções o cuidado e diligência necessários à condução e visando lograr os fins e interesses da Companhia, sob pena de responsabilização pessoal, inclusive pelo regresso integral dos danos e prejuízos causados à Companhia decorrentes dos atos praticados em desacordo com a Lei e este Estatuto.*

Artigo 32º. *Além das limitações impostas pela lei e pelo Estatuto, é expressamente vedado aos Diretores eleitos, sem que haja a autorização expressa dos acionistas que representem, no mínimo, a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social:*

- a) Praticar atos de liberalidade, assim entendidos aqueles que importem em diminuição ao patrimônio da Companhia, por ação ou omissão, à custa da Companhia, causando-lhe prejuízo, sob pena de anulação do ato;
- b) Praticar qualquer ato de competência privativa da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, sem a respectiva e prévia aprovação;
- c) Sem prévia autorização da Assembleia Geral tomar empréstimo em proveito próprio ou de terceiros, de recursos ou bens da Companhia ou usar seus bens serviços ou crédito; e
- d) Receber, sem autorização da assembleia ordinária e/ou extraordinária e/ou deste estatuto, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta em razão do exercício de seu cargo.

Parágrafo Único. *Os atos praticados em desacordo com as limitações impostas no Artigo 32º acima, bem com os atos descritos no Artigo 15º sem prévia aprovação de Assembleia Geral e àqueles praticados fora do interesse da Companhia não terão validade perante a mesma e não obrigarão à Companhia e/ou os demais acionistas ao cumprimento das obrigações assumidas em desconformidade com o presente Estatuto, sob pena de responsabilização pessoal do Diretor ou Administrador que o fizer, inclusive pelo regresso integral dos danos e prejuízos causados à Companhia decorrentes dos atos praticados em desacordo com a Lei e este Estatuto.*

VIII. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º. *O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado quando necessário, e composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral se e quando tal funcionamento for solicitado, na forma da Lei.*

Parágrafo Único. *O mandato dos Conselheiros Fiscais durará até a primeira assembleia geral ordinária que suceder à assembleia em que forem eleitos.*

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 34º. O Conselho Fiscal tem atribuições que a Lei lhe confere e a remuneração de seus membros, quando em exercício, será fixada pela assembleia geral que os eleger, respeitando o mínimo legal.

IX. CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 35º. No caso de acionista, pessoa física ou jurídica, pretender dispor de seu capital na sociedade, poderá fazê-lo, total ou parcialmente, ofertando entre os Acionistas de mesma classe, que possuem direito de preferência na aquisição, sempre por escrito e observando as regras previstas neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Sócios.

Artigo 36º. A manifestação de interesse de venda de ações deverá ser formalizada por meio de Notificação, formal e expressa, a todos os demais acionistas individualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A Notificação deverá conter o preço, a forma de pagamento, bem como todas as condições da compra, como se o fizesse a terceiro.

Artigo 37º. O direito de preferência ocorrerá sempre em igualdade de condições para os demais acionistas, e deverá por estes ser exercido em até 20 (vinte) dias, contados da notificação da intenção de venda das ações pelo interessado.

Artigo 38º. Repartirão proporcionalmente as ações os Acionistas que estiverem interessados na aquisição do mesmo lote de quotas ofertadas.

Artigo 39º. Caso nenhum dos demais acionistas exerçam o direito de preferência, poderá ser deliberado pelos Acionistas, por votação da 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, a aquisição das ações do Acionista retirante/ofertante pela própria Sociedade nas mesmas condições da oferta, e neste caso, as ações permanecerão em tesouraria.

Artigo 40º. Caso ocorrida a nulidade de venda ou transferência de ações por quaisquer dos acionistas por descumprimento das regras previstas neste Estatuto Social, tal fato não acarretará qualquer direito, indenização ou ressarcimento ao acionista infrator em relação aos demais ou à sociedade, ficando exclusivamente aquele a responsabilidade pela restituição/devolução de eventuais valores já pagos ou qualquer outro ônus firmado junto à terceiros.

Artigo 41º. Além do Direito de Preferência previstos nos artigos acima, os acionistas que, em conjunto, sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, da 66% (sessenta e seis por cento) do Capital Social da Empresa ("Acionistas do Drag Along"), e que desejem Alienar a totalidade das mesmas a terceiros (não relacionados com os demais acionistas), terão o direito de exigir que quaisquer dos demais acionistas alienem, em conjunto com os acionistas alienantes do Drag Along, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço por ação. Para os fins deste Estatuto, o termo "Drag Along" significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações e o termo "Acionistas do Drag Along" significa os Acionistas que podem exercer o direito de determinar a venda conjunta das Ações.

Parágrafo Primeiro. Para o exercício do direito de Drag Along previsto neste Artigo, os Acionistas do Drag Along deverão enviar aos demais acionistas notificação neste sentido, informando o nome do potencial comprador, o preço por ação, bem como os demais termos e condições pelos quais desejam Alienar suas Ações.

Parágrafo Segundo. Os demais acionistas deverão, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo primeiro acima, responder se deseja(m) exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas do Drag Along, pelo preço por Ação constante da notificação. No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo aqui previsto, os Acionistas do Drag Along poderão efetivar a venda da totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na notificação a que se refere o parágrafo primeiro acima, obrigando-se os demais acionistas sobre cujas Ações o direito de Drag Along foi exercido a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Terceiro. Se os Acionistas do Drag Along não efetivarem a Alienação dentro de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término do prazo a que se refere o parágrafo segundo acima, os Acionistas do Drag Along não poderão Alienar as Ações sem que realize novamente o procedimento estabelecido neste artigo 36º e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto. Todos os Acionistas se comprometem e se obrigam a envidar todos os esforços e as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada, comprometendo-se, a celebrar e entregar, desde contra o pagamento integral do preço das Participações Vinculadas a eles devido, quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Terceiro Proponente, incluindo, a assinatura dos documentos necessário a venda das ações, conforme o caso, e, se aplicável, o contrato de compra e venda de ações e Alteração de Estatuto social com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo tais acionistas por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s). A demora ou recusa de acionista que implique na desistência do negócio pelo Terceiro Proponente implicará na responsabilização deste por todos os prejuízos, perdas e danos que os demais acionistas e a sociedade suportarem em razão desta ação comissiva ou omissiva pelo acionista que infringiu as regras de venda previstas neste Estatuto.

X. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Artigo 42º. O Exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período entre de 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Artigo 43º. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações de fluxo de caixa e alterações patrimoniais, juntamente com notas explicativas.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras previstas neste Estatuto deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e poderão ser auditadas, caso entendida a sua necessidade pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária de Acionistas.

Artigo 44º. Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos e segundo a legislação vigente, aplicados consistentemente.

Artigo 45º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação:

- a) Eventuais prejuízos acumulados;
- b) A provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda;
- c) A remuneração dos Administradores, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária que a fixar, nos termos deste Estatuto.

Artigo 46º. O lucro líquido, após as deduções apontadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Deverá ser aprovada quantia suficiente para que seja distribuída aos acionistas o dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício;
- c) Importância necessária para formação de Reserva de Contingência, bem como Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O saldo se houver ficará à disposição da Assembleia Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Segundo. *Havendo prejuízo de exercícios anteriores, serão eles deduzidos antes dos apartes acima estabelecidos.*

Parágrafo Terceiro. *Caso seja aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a realização de investimentos futuros na Companhia, poderão os acionistas por decisão unânime do capital decidir pela retenção de todo o lucro líquido na Companhia, nos termos do Art. 202, §3º, inciso II da Lei 6.404/76.*

Artigo 47º. *A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais, semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Art. 204 da Lei 6.404/76.*

Parágrafo Primeiro. *Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária.*

Parágrafo Segundo. *A Companhia poderá remunerar os acionistas, mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.*

Parágrafo Terceiro. *Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.*

Artigo 48º. *A distribuição de dividendos está sempre condicionada a situação financeira da Companhia.*

XI. APORTES E INJEÇÃO DE RECURSOS NA COMPANHIA

Artigo 49º. *Eventuais aportes e injeção de recursos financeiros na Companhia, inclusive pelos acionistas deverão ocorrer somente após prévia deliberação e aprovação por voto afirmativo de acionistas representado, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das ações com direito a voto.*

Artigo 50º. *Os Acionistas previamente reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberarão sobre a modalidade, forma, prazo, taxas e remuneração para captação de recursos, realização de empréstimos, capitalização ou outra forma de ingresso de recursos financeiros na Companhia, optando por aquela que melhor satisfizer as necessidades da Companhia, e cuja aprovação dar-se-á pelo quórum descrito no Art. 44 acima deste Estatuto.*

XII. DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 51º. *A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.*

Parágrafo Único. *O modo de liquidação dar-se-á através da realização de balanço especialmente levantado para tanto, devendo a Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária nomear o liquidante, eleger um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração, e estabelecendo as diretrizes para o seu funcionamento.*

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º. *Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.*

Artigo 53º. *A Companhia observará as disposições constantes em eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia na forma do Art. 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais Acordos.*

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 54º. Fica estabelecido que em caso de falecimento, admitir-se-á a transferência, por herança, das ações deixadas, por sucessão legítima aos herdeiros necessários ou na ausência deles o que estabelecer testamento do acionista falecido.

Parágrafo Primeiro. Na inexistência de herdeiros necessários e/ou testamento que impossibilite o cumprimento do estabelecido no caput, as ações do acionista falecido deverão ser liquidadas, nos termos deste estatuto, e o resultado entregue a quem de direito segundo o determinado no respectivo inventário.

Parágrafo Segundo. Caso a Companhia não goze de disponibilidade de pagamento em espécie, devidamente demonstrada, poderá realizar o pagamento das parcelas acima com dação em pagamento de bens que constituam seu patrimônio de estoque ou imobilizado a critério dos acionistas remanescentes, com votação que corresponda, ao menos, a 66% (sessenta e seis por cento) do capital votante para a imediata quitação da participação do acionista falecido.

XIV. DO FORO ARBITRAL

Artigo 55º. Para efeitos de execução de obrigações decorrentes deste Estatuto e para a solução de qualquer controvérsia fica eleita a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC para resolução de conflitos societários, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas decidirão, em conjunto, a escolha do profissional capacitado nestas técnicas, para atuar na gestão de conflitos.

Parágrafo Segundo. Durante todo o processo de gestão de conflitos, os acionistas poderão ser acompanhados de advogados, caso assim o decidam.

Parágrafo Terceiro. O estabelecido no caput deste artigo não exclui a utilização das vias judiciais para a discussão da controvérsia, o que poderá ocorrer a qualquer momento antes da lavratura do laudo arbitral.

Trombini Papel e Embalagens S.A.
Elia Campos Machado Pereira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JAAR EMBALAGENS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
50378694987	